

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Suprima-se do art. 9º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º prevê a necessidade de manutenção no catálogo de, no mínimo, 10% (dez por cento) de horas de Conteúdos Brasileiros, calculado sobre a totalidade de horas de conteúdos audiovisuais que componham o catálogo dos provedores de VOD, sendo metade composta por conteúdo brasileiro independente, estabelecendo, assim, para o VOD mecanismo similar ao que se convencionou chamar de "cota de tela".

No entanto, cota de conteúdo não é apropriada quando se trata do serviço de VOD, ao contrário do que ocorre em outras janelas de distribuição de conteúdo audiovisual, dado que estas últimas trabalham com limitação de tempo e espaço de exibição, sendo que os catálogos de VOD são flexíveis, mudam a todo momento e, na prática, são virtualmente infinitos, comportando, em um mesmo serviço, conteúdos de diversos países para todo o mundo.

Nesse sentido, a imposição de cota de conteúdo ao VOD acaba por representar um desafio operacional complexo e descolado das características técnicas do serviço, uma vez que, no Brasil, acaba por se mostrar inviável até mesmo pelos números da capacidade de produção brasileira em lançamentos por ano. Isto porque, em 2022, por exemplo, a Ancine emitiu 1617 CPBs de obras independentes, sendo apenas 285 de longas-metragens.

Outro desafio que agrava a inviabilidade de cumprimento dessa obrigação é o conceito trazido de obra audiovisual brasileira, o qual não abarca boa parte das séries e filmes produzidos no Brasil com investimento por parte das empresas provedoras de VOD, mesmo que se utilizem de equipe brasileira, direção brasileira, sejam produzidas no Brasil, faladas em português, de modo que tais obras são consideradas estrangeiras pelo único fato de terem o controle patrimonial detido pelas empresas de origem estrangeira.

Além disso, a imposição de cotas percentuais sem limitações exerce pressão sobre o tamanho dos catálogos internacionais, tendendo a diminuir a oferta de obras estrangeiras ao consumidor brasileiro, o que diminui a diversidade de conteúdo e a própria atratividade dos serviços, baseados na oferta de catálogos volumosos e plurais.

Não menos importante, até o momento não se associou a adoção de cotas de conteúdo nacional com o aumento da demanda do consumidor por este conteúdo, de maneira que a política pública para aumento da demanda do consumidor por conteúdo nacional deve ser outra.



Desse modo, considerando-se que há serviços que oferecem milhares de títulos aos seus consumidores, haverá uma séria dificuldade para cumprimento de cotas altas por todos os provedores, razão pela qual se propõe a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputada Adriana Ventura
NOVO-SP

Apresentação: 14/05/2024 20:21:42.817 - PLEN
EMP 31 => PL 8889/2017

EMP n.31





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Dispõe sobre a provisão de
conteúdo audiovisual por demanda (CAvD)
e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240875386100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 14/05/2024 20:21:42.817 - PLEN
EMP 31 => PL 8889/2017

EMP n.31

